

1 **ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA NA FORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA DO**
2 **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 6ª - REGIÃO - PARANÁ, REALIZADA EM 22 DE MAIO**
3 **DE 2020.**

4 Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte, realizou-se a Terceira Reunião Ordinária do Conselho
5 Regional de Economia, na forma de videoconferência, através da plataforma Jitsi Meet, sob a presidência do
6 Economista Carlos Magno Andrioli Bittencourt, com a presença do Vice-Presidente Eduardo André Cosentino,
7 dos Conselheiros Efetivos: Andréa Cristhine Prodohl Kovalczuk, Odisnei Antonio Bega, Luis Alberto Ferreira
8 Garcia, Daniel Rodrigues Poit, Sergio Lopes, Tiago Jazynski, Laécio Rodrigues de Oliveira, Elhanã Maria
9 Moreira Marcelino Kaio, dos Conselheiros Suplentes: Adriana Ripka, Itaiana Patrícia de Souza e Augusta
10 Pelinski Raiher, do gerente executivo do CoreconPR, Amarildo de Souza Santos, do assessor da presidência
11 Gilberto Coelho de Miranda Junior e do Procurador Jurídico Ovídio Machado Filho, dos funcionários do setor de
12 Fiscalização do CoreconPR: Alexandre Alves Ribeiro, Mauri Hidalgo e Eneida Miranda Machado. Justificaram
13 ausências, as quais foram acatadas pelo Plenário a Conselheira Efetiva Mirian Beatriz Schneider devido a chuva
14 em sua região, Conselheiro Efetivo Juarez Tervisan, por problemas na conexão com o sistema Jitsi Meet e da
15 Conselheira Suplente Angela Aparecida Godoi Amaral Broch por motivo de compromissos profissionais e o
16 Conselheiro Efetivo Juarez Trevisan por problemas de conexão. Conforme prevê o Regimento Interno do
17 CoreconPR, em seu Art. 8º, parágrafos 1º, 5º, 6º e 7º os Conselheiros Efetivos ausentes serão substituídos pelos
18 Conselheiros Suplentes presentes, por designação do Presidente, para completar o quórum e convoca,
19 primeiramente, os Conselheiros Suplentes do mesmo terço dos Conselheiros Efetivos ausentes. Assim, passam à
20 condição de efetivos, somente para referida sessão as Conselheiras Suplentes Itaiana Patrícia de Souza e Augusta
21 Pelinski Raiher.

22 **1 - ABERTURA DO PRESIDENTE DO CORECONPR:** Às quinze horas o Senhor
23 Presidente declara aberta a sessão, tendo atingido o número regimental de Conselheiros presentes na sessão
24 virtual, passando a leitura da pauta da referida reunião. Inicialmente agradece as presenças dos conselheiros e
25 demais convidados e participantes neste formato inusitado em forma de videoconferência, em conformidade à
26 determinação do Cofecon. **1.1 - Solicita inclusão na pauta** em assuntos gerais os itens: 6.1 – Ofício da
27 Secretaria de Planejamento e Projetos Estruturantes e 6.2 – Proposta de criação do Núcleo de Recuperações
28 Judiciais, a Plenária acata a solicitação. Relata também as atividades ocorridas em agenda oficial: **1.2.**

29 **Participações em eventos e reuniões, representando o CoreconPR:** 1.2.1 - No dia 02 de maio participou da
30 *live* com o tema “O Economista na sociedade em tempos de COVID-19 e a Região Sul do Brasil no Pós-
31 Pandemia”. Com a participação dos presidentes dos três Regionais do Sul e do presidente do Cofecon,
32 Economista Antonio Corrêa de Lacerda; 1.2.2. – Menção pelos cinco anos da criação do COT – Comitê de Olho
33 na Transparência; 1.2.3 – No dia 11 de maio participou da *live* com o tema: “Impacto do Coronavírus na
34 economia do Paraná” com a presença da Conselheira Augusta Pelinski Raiher. O Senhor Presidente Carlos
35 Magno Andrioli Bittencourt relata que está participando de uma reunião virtual com o Grupo de Planejamento
36 do Estado e passa a condução dos trabalhos para o Vice-presidente Eduardo André Cosentino. **2.**

37 **APROVAÇÃO DA ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2020, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE**
38 **2020:** O Senhor Vice-Presidente Eduardo André Cosentino, informa que a ata foi enviada por e-mail a todos os
39 Conselheiros e consulta se existe algo a ser comentado. O Conselheiro Efetivo Luis Alberto Ferreira Garcia cita
40 que o termo “Aprovação em *ad referendum* do Plenário da Resolução X” pode ser modificado para
41 “Homologação do Ato da Presidência em *ad referendum* da Resolução X”. A plenária entende e sugere que se
42 mude a semântica para os próximos documentos, e com mais nada a comentar, a declara aprovada. **3.**

43 **APROVAÇÃO EM AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DA RESOLUÇÃO 008/2020, QUE**
44 **RESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO**
45 **CORONAVÍRUS (COVID-19).** O Senhor Vice-Presidente Eduardo André Cosentino informa que
46 considerando a classificação de pandemia pela OMS e em conformidade com a Resolução nº 2.039 de 13 de
47 março de 2020, e das Portarias nº 15 de 23 de março de 2020 e nº 18 de 15 de abril de 2020 do Cofecon,
48 estabeleceu em *ad referendum* do Plenário, a prorrogação pelo prazo de mais quinze dias as medidas temporárias
49 de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19). Após discussão, a Plenária aprova o ato do
50 Presidente, através da Resolução 008/2020. **4. COMISSÃO DO 30º PRÊMIO PARANÁ DE ECONOMIA:** O

51 Senhor Vice-Presidente Eduardo André Cosentino passa a palavra para o Coordenador do Prêmio Paraná,
52 Conselheiro Sergio Lopes que relata: **4.1 – Aprovação em ad referendum do Plenário da resolução 009/2020,**
53 **que altera o regulamento do 30º Prêmio Paraná de Economia:** O Senhor Vice-Presidente Eduardo André
54 Cosentino passa a palavra para o coordenador do 30º Prêmio Paraná de Economia, conselheiro Sergio Lopes
55 relata que considerando a grave crise de saúde pública global que estamos vivenciando, que em decorrência das
56 medidas sanitárias para o enfrentamento da emergência sanitária, as IES tiveram que paralisar suas atividades;
que em função dessas medidas, há dificuldades para encaminhar as inscrições dos recém Bacharéis de Economia



57 no Prêmio Paraná de Economia; que mesmo nesta situação adversa, o Corecon quer propiciar oportunidade a
58 todas as IES de participar do concurso; o Plenário homologou o ato *ad referendum* do Presidente do CoreconPR
59 que, através da Portaria n. 009/2020, de 11 de maio de 2020, alterou as datas de prazo final para as inscrições e
60 reprogramou o calendário das atividades da 30ª edição do Prêmio Paraná de Economia, ficando o novo
61 calendário, como segue: prazo final para as inscrições: 28 de agosto; nova data para divulgação dos resultados:
62 10 de novembro; nova data para a cerimônia de premiação: 27 de novembro/2020, permanecendo como local, a
63 UNICENTRO. **4.2 – Homologação das Bancas Julgadoras:** Dando continuidade o Coordenador do 30º
64 Prêmio Paraná de Economia, Conselheiro Sergio Lopes relata os nomes para a comissão julgadora do Prêmio: na
65 Categoria Economia Paranaense os economistas professores Claucir Roberto Schmidtke, Reg. 7143, indicado
66 pela UNICENTRO, Crislaine Colla, Reg. 7280, indicado pela UNIOESTE Toledo e Gilson Batista de Oliveira,
67 Reg. 7266, indicado pela UNILA; e como Suplente Jaime Graciano Trintin, Reg. 3327, indicado pela UEM. Na
68 Categoria Economia Pura e Aplicada os economistas professores Carlos Alberto Piacenti, Reg. 6218, indicado
69 pela UNIOESTE Toledo, Marcelo Lopes de Moraes, Reg. 8220, indicado pela UNIOESTE Francisco Beltrão e
70 Rosângela Maria Pontili, Reg. 6870, indicada pela UNIOESTE Cascavel e como Suplente Fernanda Mendes
71 Bezerra, Reg. 8667, indicada pela UNIOESTE Francisco Beltrão. Após relato a Plenária aprova as indicações da
72 banca. O Senhor Vice-Presidente passa para o Senhor Presidente Carlos Magno Andrioli Bittencourt que retoma
73 a condução desta Sessão. **5 - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:** O Senhor Presidente passa a palavra para o
74 Conselheiro Sergio Lopes presidente da Comissão de fiscalização que relata brevemente os processos
75 administrativos de inscrições e cancelamentos que posteriormente são deferidos ou indeferidos pelos membros
76 da Plenária. **7.1 – Inscrições/ Cancelamentos: Inscrições: Registros Definitivos (deferidos):** Gislaine Joyce
77 Pereira, Reg. 8755, UFPR, Delegacia de Curitiba e Paulo Celestino Mesiano, Reg. 8756, UEM, Delegacia de
78 Maringá. **Registro(s) Recém Formado(s) com Diploma (deferido)(s):** Samara Rodrigues de Abreu Carvalho,
79 Reg. 8757, UNIFCV, Delegacia de Maringá. **7.2 Processos da Fiscalização: Suspensão de Registro por**
80 **desemprego (deferido):** Robson Pletsch dos Santos, Proc. Adm. 099/20, Reg. 8116, a partir da data do
81 protocolo e requerimento assinado, isto é, 15/04/2020 até 15/04/2021; **Prorrogação da Suspensão de Registro**
82 **por desemprego (deferidos):** Agláé Terezinha do Espírito Santo, Proc. Adm. 169/19, Reg. 7809, a partir da data
83 do vencimento da primeira suspensão, isto é, 16/04/2020 até 16/04/2021; Gustavo Henrique Pedroso Santos,
84 Proc. Adm. 649/18, Reg. 8239, a partir da data do vencimento da primeira suspensão, isto é, 18/12/2019 até
85 18/12/2020; **Cancelamento do Registro por Aposentadoria (deferidos):** Márcio Luiz Cruzara, Proc. Adm.
86 207/19, Reg. 4372, economista enviou comprovação da aposentadoria, mas também tem uma empresa em seu
87 nome, que alegou não estar usando. Foi solicitado que enviasse cópia da carteira de trabalho e contrato social da
88 empresa. Disse que não a utiliza e está trabalhando com o filho com venda de carros, após discussão a Plenária
89 acata a decisão pelo cancelamento; **Cancelamento do Registro por não exercício (deferidos):** Alexis
90 Breckenfeld Reck, Proc. Adm. 103/20, Reg. 8209, a partir da data do protocolo e requerimento assinado, isto é,
91 22/04/2020; Lucas Alberto Sablewski, Proc. Adm. 291/19, Reg. 7778, processo arquivado por falta de
92 documento, apreciado na 8ª reunião plenária de 16/12/2019. Economista enviou manifestação alegando ser
93 estudante de medicina em período integral e não possuir carteira de trabalho. Já havia enviado comprovante de
94 que cursa medicina. Pedese reconsideração da decisão. Após discussão a Plenária acata a reconsideração e
95 decide pelo cancelamento a partir da data do protocolo e requerimento assinado, isto é, 29/07/2019; Ricardo
96 Arcanjo, Proc. Adm. 003/20, Reg. 7429, a partir da data do protocolo e requerimento assinado, isto é,
97 30/12/2019, há débitos das anuidades de 2014 (parcial) a 2019; Salvador Diez Veja, Proc. Adm. 101/20, Reg.
98 3775, a partir da data do protocolo e requerimento assinado, isto é, 05/05/2020; Sandra Inês Werner Ruchinek,
99 Proc. Adm. 560/18, Reg. 7477, a partir da data do protocolo e requerimento assinado, isto é, 31/10/2018, há
100 débito das anuidades de 2013 a 2017; Marino Fernando Braun Kunz, Proc. Adm. 340/19, Reg. 6106, economista
101 solicitou o cancelamento justificando não exercer a profissão, alegando atuar em atividade rural de subsistência
102 desprovido de capacidade financeira para manutenção do registro, mora no interior do Estado do Pará, com
103 problemas fundiários e não há linhas de crédito bancário para produzir. Após discussão a Plenária acata
104 concessão do deferimento do pedido do cancelamento e remissão dos débitos pretéritos, tendo sido demonstrado
105 pela argumentação apresentada que se configura “a efetiva falta de condições financeiras e/ou patrimoniais
106 impeditivas do pagamento da anuidade”. Serão canceladas as anuidades de 2013 a 2019 (parcial); Miguel Pereira
107 dos Santos Neto, Proc. Adm. 474/19, Reg. 5269, entrou com pedido de cancelamento juntando documentos que
108 comprova o Ato. Após discussão a Plenária acata o pedido de Cancelamento, por ter sido considerado cumpridos
109 os requisitos formais; Edicléa Jiomeke, Proc. Adm. 668/17, Reg. 6106, entrou com pedido de cancelamento em
110 12/12/2017 alegando nunca ter exercido a profissão. Por indeferimento inicial conforme registro na 1ª Reunião
111 Plenária de 22/02/2019, posteriormente apresentou recurso ratificando que suas atividades não são privativas de
112 economista e solicita a reconsideração do Parecer. Em encaminhamento a Procuradoria Jurídica do Corecon



113 manifesta-se que no presente caso analisando as atividades entende ser possível a reconsideração da decisão.
114 Após discussão a Plenária defere o pedido de Cancelamento do Registro por não exercício das atividades
115 primárias do economista, considerando cumpridos os requisitos formais. **Cancelamento do Registro por não**
116 **exercício (indeferidos):** Francisco Roberto Fuentes Tavares de Lira, Proc. Adm. 423/19, Reg. 7823, economista
117 trabalha na empresa Ceva Logistics no Estado de São Paulo, no cargo de Analista de Projetos Sr. , porém após
118 solicitada a descrição das funções do cargo através de e-mail encaminhado ao interessado, respondeu não ser
119 possível, por questões de sigilo, e só teria acesso em caso de demissão. Justifica não exercer atividade econômica
120 em sua função além de atuar fora de nossa jurisdição. Encaminhamos solicitações das funções do cargo ao
121 empregador, mas sem retorno. Após discussão a Plenária indefere o pedido de cancelamento, devido a não
122 integralização da documentação formal exigida, formalmente solicitada e não correspondida. Adicionalmente,
123 sugere-se ao requerente solicitar a transferência do seu registro para o CoreconSP, jurisdição que atende a sua
124 atual situação; Mauro Sérgio Miessa, Proc. Adm. 483/19, Reg. 3185, solicitou o cancelamento com motivo “Por
125 opção” anexando texto com dados das empresas em que é sócio e suas justificativas. Uma das empresas, CCPL
126 Soluções Empresariais e Participações SS Ltda é registrada no CoreconPR e o interessado é o responsável
127 técnico pelos serviços prestados. Já há pedido cancelamento de registro da empresa através do Proc. Adm.
128 247/19. Empresa solicita de forma recursal o cancelamento do registro anexando ao processo Terceira Alteração
129 de Contrato Social, o pedido foi indeferido por constar as atividades compartilhadas com as da profissão do
130 economista e sendo desenvolvidas por um economista, vinculando os dois casos. Após discussão a Plenária
131 indefere o pedido por não apresentar a documentação formal que comprove o não exercício das atividades
132 privativas ou inerentes à profissão de economista. (CCPL) Consultada a Assessoria Jurídica opinou através de
133 Parecer pela tempestividade do Recurso. Após discussão a Plenária mantém a decisão; Ronan Bérnago
134 Michelasse, Proc. Adm. 034/20, Reg. 8292, economista solicitou o pedido de cancelamento, juntou CTPS e após
135 discussão a Plenária indefere o pedido de Cancelamento de Registro, por não se caracterizar situação de
136 desemprego permanente, conforme define o normativo aplicável ao caso. Sugere-se ao interessado o
137 Requerimento de Suspensão Temporária do Registro, em consonância com o dispositivo no Normativo de
138 Procedimentos atinentes ao caso. **Pedido de Cancelamento do Registro (deferido) e isenção de débitos**
139 **(indeferido):** Gerusa Ribeiro Conceição Oliveira, Proc. Adm. 192/19, Reg. 7907, processo apreciado na Plenária
140 de 16/12/2019 com a justificativa de não exercer a função e também por desemprego. Para este segundo pedido
141 em parecer da Assessoria Jurídica impossibilita a isenção uma vez que o fato gerador das anuidades é a
142 existência de inscrição no Conselho e não haver nos autos documentos que comprovem empecilhos para efetuar
143 o pagamento. Após discussão a Plenária decide pelo indeferimento do Pedido de Remição de débitos. Em aberto
144 às anuidades de 2013 a 2019, sendo 2013 a 2016 já com lançamento em dívida ativa executiva; 2017 e 2018 em
145 processo de lançamento em dívida ativa administrativa. **Cancelamento do Registro por decisão judicial**
146 **(deferido):** Marcos Roberto Meira, Proc. Adm. 055/20, Reg. 6820, economista requereu cancelamento em 2013,
147 o qual foi indeferido por exercer o cargo de Gerente de Relacionamento (Empresas) no Banco Itaú e não
148 recorreu da decisão. Com o débito, houve execução fiscal e sentença que julgou indevidas as anuidades cobradas
149 e extintas a execução. Em obediência formal à Sentença Judicial no Processo de Execução Fiscal n. 5013290-33-
150 2019.4.04.7000/PR, com condenação de honorários. **Recurso de Cancelamento do Registro Pessoa Jurídica**
151 **(indeferido):** CCPL Soluções Empresariais e Participações SS Ltda, Proc. Adm. 247/19, Reg. 306, Empresa
152 solicita de forma recursal o cancelamento do registro anexando ao processo Terceira Alteração de Contrato
153 Social, o pedido foi indeferido por constar as atividades compartilhadas com as da profissão do economista,
154 consultoria em gestão empresarial, dentre outras e sendo desenvolvidas por um economista, Mauro Sérgio
155 Miessa, Reg. 3185, também com pedido de cancelamento de registro Confirma o despacho e os termos do
156 Parecer anterior, considerando que não houve nova alteração no objeto social da empresa. Portanto, mantém-se o
157 entendimento. Após discussão a Plenária mantém o indeferimento e envio do recurso ao Cofecon. **Exercício**
158 **Ilegal da Profissão:** Arbitrus Centro de Mediação e A. Ltda., Proc. Adm. 331/18, autuada, não apresentou
159 documentos comprobatórios do não exercício, nem após ter encaminhado correspondência na qual informa que
160 “não mais se encontra em atividades” também não apresentou documentos comprobatórios, posteriormente foi
161 formalmente Autuada e igualmente não se defendeu. Após discussão a Plenária decide pela continuidade do
162 processo, na forma do Normativo de Procedimentos da Consolidação da Legislação da Profissão Economista,
163 atinente ao caso; Denchuk Consultoria Financeira Ltda. Proc. Adm. 287/19, autuada, não respondeu em tempo
164 hábil e pela inércia e por orientação da Assessoria Jurídica do Conselho, a Plenária decide pela continuidade do
165 processo, na forma do Normativo de Procedimentos da Consolidação da Legislação da Profissão Economista,
166 atinente ao caso; JB Nacional Consultoria EIRELI, Proc. Adm. 119/19, empresa intitulada “especializada em
167 defesa ao consumidor, área financeira e de negócios, presta serviço na área de revisões contratuais bancários,
168 atuando diretamente nas negociações com instituições bancárias”. Autuada, manteve inércia e foi emitido Auto



169 de Infração, sem resposta. Por orientação da Assessoria Jurídica do Conselho, a Plenária decide pela
170 continuidade do processo, na forma do Normativo de Procedimentos da Consolidação da Legislação da Profissão
171 Economista, atinente ao caso; Julio Cesar Garagnani, Proc. Adm. 267/19, interessado exerce irregularmente
172 atividades privativas inerentes à da profissão de Economista, notificado não apresentou defesa, por orientação da
173 Assessoria Jurídica do Conselho, a Plenária decide pela continuidade do processo, na forma do Normativo de
174 Procedimentos da Consolidação da Legislação da Profissão Economista; Perin Consultoria Financeira EIRELI,
175 Proc. Adm. 387/19, empresa atuante no segmento de consultoria em investimentos e serviços de perícia judicial,
176 autuada, manteve inércia e foi emitido Auto de Infração, sem resposta. Por orientação da Assessoria Jurídica do
177 Conselho, a Plenária decide pela continuidade do processo, na forma do Normativo de Procedimentos da
178 Consolidação da Legislação da Profissão Economista; Artur Leandro Meranovicz dos Santos, Proc. Adm.
179 141/19, no linkedin o interessado se apresenta como economista na Universidade Estadual do Norte do Paraná,
180 especialista em gestão de projetos, gestão estratégica. Notificado não apresentou defesa, por orientação da
181 Assessoria Jurídica do Conselho, a Plenária decide pela continuidade do processo, na forma do Normativo de
182 Procedimentos da Consolidação da Legislação da Profissão Economista; Invesplan Consultoria Econômico-
183 Financeira, Proc. Adm. 237/19, empresa apresenta atividades intituladas na internet “projetos, análise setorial,
184 fluxo de caixa, reestruturação financeira entre outras”. Autuada, manteve inércia e foi emitido Auto de Infração,
185 sem resposta. Por orientação da Assessoria Jurídica do Conselho, a Plenária decide pela continuidade do
186 processo, na forma do Normativo de Procedimentos da Consolidação da Legislação da Profissão Economista;
187 Logos Escritório Contábil Soc. Emp. Ltda. Proc. Adm. 026/20, empresa presta serviços de consultoria financeira,
188 Autuada apresentou defesa afirmando que o objeto social da empresa é a prestação de serviços contábeis,
189 prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo e treinamento em desenvolvimento
190 profissional e gerencial. No entanto revisitando o sítio da web da mesma, se constatou que a mesma anuncia a
191 prestação de serviços de “Consultoria Financeira”, que sua equipe é formada por especialistas em gestão
192 financeira, entre outros, finalmente tendo o presente exposto, foi deliberado pela Autuação na forma do
193 Normativo de Procedimentos da Consolidação da Legislação da Profissão Economista; Viviane Ketterson Paes,
194 Proc. Adm. 395/19 atua na Manchester Investimento desde 2001, como agente autônoma de investimento,
195 autuada apresentou defesa em que afirma exercer “Atividade de Agente Autônoma de Investimento” que é
196 regulamentada pela Instrução CVM 497 e desta maneira solicita a retirada do Processo Administrativo. Tendo
197 sido consultado a Procuradoria Jurídica do Corecon, que em Parecer discorre profundo embasamento legal e
198 opina pelo prosseguimento do Processo. Após discussão a Plenária delibera pelo prosseguimento do Processo
199 Administrativo, de conformidade com o dispositivo no Normativo de Procedimentos da Consolidação da
200 Legislação da Profissão do Economista e leis e regulamentos que o embasam; Maikon Mattos Bonatto
201 Consultoria Financeira, Proc. Adm. 309/19, interessado presta serviços de Consultoria Financeira exercendo
202 irregularmente atividades privativas inerentes à da profissão de Economista, notificado apresentou defesa.
203 Notificado apresentou defesa formal na qual argumenta que exerce atividades voltadas a consultoria empresarial
204 que justifica ser diferente de consultoria econômica, ademais a atividade desempenhada não se trata daquelas
205 que exigem a fiscalização do Corecon. Por orientação da Procuradoria Jurídica do Conselho em seu parecer
206 fundamenta os possíveis procedimentos legais, a Plenária decide pela continuidade do processo, na forma do
207 Normativo de Procedimentos da Consolidação da Legislação da Profissão Economista; **6 - ASSUNTOS**
208 **GERAIS: 6.1 – Ofício 194/GD da Secretaria de Planejamento e Projetos Estruturantes:** O Senhor
209 Presidente Carlos Magno relata que o Conselho recebeu ofício do Governo do Estado, a criação do grupo de
210 trabalho para reestruturação da área econômica do Estado e que honrosamente nos convida a participar. Registre-
211 se o trabalho de nosso conselheiro Rodrigo Rafael de Medeiros Martins engajado neste trabalho. Os onze Grupos
212 Setoriais ficaram distribuídos da seguinte maneira: I) Micro e pequenas empresas, presidente Carlos Magno
213 Andrioli Bittencourt; II) Turismo, conselheiro Marcelo Ling Tosta da Silva; III) Atividades agrícolas,
214 conselheiro Laércio Rodrigues de Oliveira; IV) Startups e ecossistemas de inovação, conselheira Adriana Ripka;
215 V) Qualificação profissional, conselheiro Daniel Rodrigues Poit; VI) Qualificação de empreendedores,
216 conselheira Angela Aparecida Godoi Amaral Broch; VII) Cadeias produtivas do agronegócio, presidente Carlos
217 Magno Andrioli Bittencourt; VIII) Cadeias produtivas industriais, conselheira Augusta Pelinski Raiher; IX)
218 Atração de investimentos, conselheira Sôldia Elizabeth dos Santos; X) Financiamento produtivos, vice-
219 presidente Eduardo André Cosentino e XI) Sistema de garantias de crédito, conselheira Itaiana Patrícia de Souza.
220 **6.2 – Proposta de criação do Núcleo de Recuperações Judiciais – Portaria 009/2020:** O Senhor Vice-
221 Presidente Eduardo André Cosentino relata que houve a solicitação de economistas para enfrentamento dos
222 problemas advindos da pandemia e a informação de que muitas empresas solicitam recuperação judicial a fim de
223 evitar primeiramente a falência propriamente dita. Na interlocução desses processos do judiciário para os
224 advogados, estudamos esses processos e observamos não ser um processo exclusivo do ente jurídico e sim de



225 forma pluriprofissional envolvendo a área de negócios, envolvendo nossa profissão. Assim os economistas Lucas
226 Lautert Dezordi, Luis Gustavo Budziak e José Wladimir Freitas da Fonseca apresentaram a essa Plenária o
227 pedido de criação deste núcleo apresentando ideias, artigos, projetos e informação a fim de integrarmos os
228 economistas neste projeto. Pela nossa legislação se faz necessário e em atendimento às exigências do Conselho,
229 que um conselheiro deverá ser seu coordenador. Após discussão a Plenária acata a proposta de criação do
230 Núcleo, aprovando a Portaria 009/2020 e nomeando a Conselheira Suplente Itaiana Patrícia de Souza como
231 coordenadora, o economista Fernando Balotin Carreiro como vice-coordenador, mais os componentes,
232 economistas: presidente Carlos Magno Andrioli Bittencourt, o vice-presidente Eduardo André Cosentino, o
233 conselheiro efetivo Tiago Jazynski, e os economistas, Lucas Lautert Dezordi, Luis Gustavo Budziak, José
234 Wladimir Freitas da Fonseca e Maria Gabriela Naujack; **6.3 – Palavra aberta aos conselheiros:** O Senhor
235 Presidente Carlos Magno relata que recebeu um material da Conselheira Augusta Pelinski Raiher sobre uma
236 Cartilha sobre o Coronavírus em parceria com o Governo do Paraná e a UEPG, que agradecemos e será
237 disponibilizado em nosso site e nas redes sociais do Conselho. **6.4 – Próxima Reunião Plenária:** O Senhor
238 Presidente relata que a próxima Reunião Plenária com a possibilidade de vir a ser ainda virtual, será realizada no
239 dia 26 de junho de 2020, sexta-feira, com primeira convocação às 14 horas e trinta minutos e segunda
240 convocação às 15 horas. **7 - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo, o Senhor Presidente agradece presença
241 de todos e às dezessete horas e trinta e cinco minutos dá por encerrados a transmissão e os trabalhos, dos quais
242 eu, Gilberto Coelho de Miranda Junior, Assessor da Presidência, lavrei a presente Ata que, lida e achada
243 conforme, vai assinado por mim, pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e Gerente Executivo do Conselho
244 Regional de Economia da 6ª Região/PR. Curitiba, ao vigésimo segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e
245 vinte.



246
247
248
249 Carlos Magno Andrioli Bittencourt
250 Presidente



251
252
253
254 Eduardo André Cosentino
255 Vice-Presidente



256
257
258
259 Amarildo de Souza Santos
260 Gerente Executivo



261
262
263
264 Gilberto Coelho de Miranda Junior
265 Assessor da Presidência

